

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado **PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.497.394/0001-54, com estabelecimento no Caminho da Barra do Riacho, s/n - Barra do Riacho/Aracruz - ES, neste ato representada pelos Diretores Sr. Wellington Ângelo Loureiro Giacomini e Sr. Marcos Barcellos da Cunha e Silva cpf nº 075.000.777-00, doravante denominado simplesmente **PORTOCEL**, de outro lado o **Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Espírito Santo**, com sede à Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória, ES, neste ato representado por seu presidente Senhor Sérgio Antônio Dias da Silva e o **Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo**, com sede à Av. República, nº 10, centro – Vitória - ES, neste ato representado por seu presidente Senhor Cícero Benedito Gonzaga, doravante denominados **SINDICATO**, ajustam o presente acordo coletivo de trabalho:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente acordo coletivo de trabalho tem como finalidade a operação de desembarque de Alumínio no navio "**TSURU ARROW**" com atracação no terminal de PORTOCEL prevista para 07 de Dezembro de 2011, compreendendo as operações integrais de desembarque, abrangendo as categorias acima citadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - CUSTO DA OPERAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Para o desembarque de Alumínio a que se refere à cláusula primeira, no navio acima mencionado, será pago o valor de acordo com o **ANEXO I** deste Acordo.

I) Encontram-se incorporadas às taxas, ao salário-dia e ao salário produção da tabela do **ANEXO I** os seguintes adicionais: RSR, FGTS, férias, 13º salário, adicional de risco, periculosidade, insalubridade, contribuições previdenciárias a cargo do trabalhador e da empresa, incluindo terceiros e seguro de acidentes de trabalho, bem como a Contribuição de Assistência Social estabelecida pela Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato de Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo e os Sindicatos Obreiros, como também foram consideradas as condições em que se realizam cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares, sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários referidos, não sendo admitida à inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolado dos mesmos;



II) Das rubricas citadas acima merecem destaque os seguintes percentuais:

INSS Patronal	-	29,90970%
13º salário	-	8,340000%
Férias	-	11,12000%
INSS s/ 13º salário	-	2,494470%
INSS s/ Férias	-	3,325960%
FGTS	-	9,556800%

III) Repouso Semanal Remunerado - RSR será de 18,18%;

IV) Não será devido ao trabalhador portuário avulso, em hipótese nenhuma, salário "in natura" ou horas "in itinere", bem como horas paradas de qualquer natureza;

V) Os serviços requisitados e não realizados serão remunerados pelo valor do salário-dia para cada período;

VI) Qualquer modificação nas alíquotas dos adicionais discriminados no caput desta cláusula, assim como outros adicionais, desde que criados por lei, é de responsabilidade da PORTOCEL e/ou dos trabalhadores portuários avulsos e, serão suportados pelos mesmos respectivamente;

VII) A remuneração dos serviços realizados pelos trabalhadores portuários avulsos será por produção;

VIII) Quando a remuneração da produção não alcançar o valor do salário de produção, este será o mínimo de remuneração a receber pelos trabalhadores portuários avulsos – TPAs, para o período requisitado constante no **ANEXO I**;

IX) As taxas de remuneração constante do **ANEXO I** são por tonelada movimentada por período de trabalho da equipe para o Fator igual a um. A remuneração do trabalhador portuário avulso será de acordo com os fatores constantes no **ANEXO I** segundo a função exercida na equipe, considerando as toneladas desembarcadas no seu período de trabalho;

Parágrafo Segundo - Além dos valores de remuneração tratados neste Acordo Coletivo de Trabalho, fica garantido a cada um dos trabalhadores portuários avulsos, que sejam requisitados e compareçam para a execução das atividades ou cumprimento de "sobre aviso", um vale alimentação no valor de R\$ 22,00 (dezoito reais) e um vale transporte no valor de R\$ 15,00 (dez reais), para cada período trabalhado ou de comparecimento.

Parágrafo Terceiro - Uma vez que os benefícios de que trata o parágrafo anterior são aqueles mesmos previstos em leis e programas de auxílio aos trabalhadores, estes participarão do custo na proporção de 5% (cinco por cento) para o caso do

vale alimentação no valor de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) e de 6% (seis por cento) para o vale transporte no valor de R\$ 0,90 (noventa centavos), dos valores constantes do parágrafo quarto.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos pela empresa operadora portuária PORTOCEL – Terminal Especializado de Barra do Riacho S/A, com estabelecimento no Caminho de Barra do Riacho s/nº - Barra do Riacho - Aracruz - ES, inscrita no CGC/MF Nº 28.497.394/0001-54, ou a empresa credenciada para a importação do Alumínio através do Órgão de Gestão de Mão de Obra - OGMO-ES, de acordo com os prazos estabelecidos na CCT 2011-2013.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ADICIONAIS

Além da remuneração e dos encargos aludidos, os adicionais correspondentes a fins-de-semana e feriados serão devidos nos termos, a saber:

b) <u>Sábado</u>	
07:00 às 19:00 horas	Normal
19:00 às 07:00 horas	87,5%
c) <u>Domingo</u>	
07:00 às 19:00 horas	87,5%
19:00 às 07:00 horas	134,375%
d) <u>Feriado</u>	
07:00 às 19:00 horas	100%
19:00 às 07:00 horas	150%

Parágrafo Único - Em caso de haver coincidência entre domingos e feriados, só haverá a incidência do adicional referente ao feriado.

CLÁUSULA QUINTA - REQUISIÇÕES

As requisições serão feitas pela Portocel ao OGMO/ES, de acordo com o estabelecido no **Anexo I** deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As demais condições das relações capital-trabalho no Terminal, não abrangidas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão regidas pela Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as entidades representativas dos trabalhadores portuários e dos operadores portuários;

CLÁUSULA SÉTIMA - TURNOS

Os turnos serão ininterruptos, de 06 (seis) horas cada um, com início nos seguintes horários: 07:00 horas; 13:00 horas; 19:00 horas; e 01:00 hora.

Parágrafo Único - As trocas de turnos serão feitas a bordo, de modo a garantir a continuidade operacional.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

Fica ajustado, que após o término deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO as partes ajustarão entendimentos para estabelecer novos parâmetros de futuros desembarques de Alumínio em PORTOCEL.

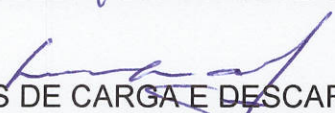
CLÁUSULA NONA - FORO

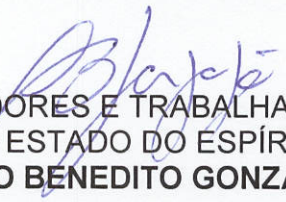
As partes elegem como foro para dirimirem quaisquer litígios oriundos deste instrumento o da Comarca de Aracruz, por mais especial que outro possa ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias.

Aracruz, 07 de Dezembro de 2011


PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S. A.
WELLINGTON ANGELO LOUREIRO GIACOMIN
MARCOS BARCELLOS DA CUNHA E SILVA


SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÉRGIO ANTÔNIO DIAS DA SILVA


SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE
MINÉRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÍCERO BENEDITO GONZAGA

ANEXO I

Operação	Taxa Homem	Equipe Básica		
		Função	Fator	Quantidade
Desembarque de Alumínio	R\$ 0,5895	Contramestre de porão	1,5	1
		Estivador de Porão	1,0	5
		Guincheiro	1,3	2
		Sinaleiro	1,0	1
		Conferente Lingada	1,25	1
		Conferente Chefe*	2,5	1

* 1 Conferente Chefe por Navio

Salário Dia	R\$ 191,43
Salário Produção	R\$ 233,97

